



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(006)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo:

//

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL//

ENTRE//

SICAM E STIM//

Entre os abaixo assinados://

Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais doravante denominada SICAM cuja sede fica em Largo do Paissandu, 51- 10º andar, conj. 1002, CEP 01034 São Paulo, SP, Brasil; representada por seu Presidente Chrysóstomo Pinheiro de Faria, especificamente autorizado para efeito deste contrato por procuração//

em uma parte; e//

STIM cuja sede fica em Sandhamnsgatan 79, 100 54 Estocolmo, Suécia, representada por seu Diretor-Geral, Sr. Gunnar Petri, especificamente autorizado para efeito deste contrato por procuração//

na outra parte//

está acordado o seguinte://

Artigo 1//

(I) Por virtude deste contrato, a SICAM confere à STIM o direito exclusivo, nos territórios que esta sociedade opera (conforme definido e delimitado no Art. 6 (I) adiante), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (como definido no parágrafo (III) deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que são protegidas sob os termos de leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionados ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc...) existentes agora ou futuramente enquanto este contrato estiver em vigor.//

O direito exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública nas obras envolvidas foi, ou deverá ser, durante o período em que este contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para fins de sua administração, para a SICAM por seus membros, de acordo com seu contrato social e regras e tais obras coletivamente constituindo "o repertório da SICAM".//

(II) Sob os termos deste contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e execuções consideradas audíveis para o público em qualquer local dentro dos territórios nos quais cada uma das sociedades contratantes opera, por quaisquer meios, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou sejam descobertos posteriormente e colocados em uso quanto

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(006)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

este contrato estiver em vigor. "Execução pública" inclui em particular execuções fornecidas por meios ao vivo, instrumental ou vocal; por meios mecânicos como registros fonográficos, cabos, fitas e trilhas sonoras (magnética e outra); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (como transmissão de rádio e televisão, sejam feitos diretamente ou retransmitidos, etc...) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (aparelhos receptores de rádio e televisão, recepção telefônica, etc... e meios e dispositivos semelhantes, etc...)//

(III) Em relação à transmissão direta por satélite, as Sociedades contratantes concordam que os direitos conferidos por virtude do Artigo 1 deste Contrato não são limitados ao território da operação, mas são válidos para todos os países dentro da cobertura do satélite pelo qual as transmissões são efetuadas, do território do qual a Sociedade contratante opera.//

Artigo 2//

(I) O direito exclusivo para autorizar execuções, com mencionado no Art. 1, dá à STIM, dentro do limite dos poderes dados a ela por virtude deste contrato, e de seu próprio Contrato Social e Regras, e da legislação nacional do país ou países em que ela opera, o direito de://

a) permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou no nome do autor envolvido, execuções públicas de obras no repertório da outra Sociedade e conceder as autorizações necessárias para tais execuções;//

b) coletar todos os royalties requeridos pelas autorizações concedidas por ela (como disposto em (a) acima);//

receber todas as quantias devidas como indenização por execuções não autorizadas das obras em questão;//

c) iniciar e buscar, em seu nome ou no do autor envolvido, qualquer ação legal contra qualquer pessoa ou órgão corporativo e qualquer autoridade administrativa ou outra responsável por execuções ilegais das obras em questão;//

efetuar, comprometer, submeter a arbitragem, encaminhar para qualquer tribunal de justiça, tribunal especial ou administrativo;//

d) tomar qualquer outra ação a fim de garantir a proteção do direito de execução pública nas obras cobertas por este contrato.//

(II) Sendo este contrato pessoal para as sociedades contratantes, e celebrado com base nisso, é formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito de uma das sociedades contratantes, a outra sociedade contratante não pode em qualquer hipótese ceder ou transferir para terceiros todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outro a que tem direito sob tal contrato e em particular sob o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada em desacordo com esta cláusula deverá ser anulada sem o cumprimento de qualquer formalidade, exceto em relação a uma transferência limitada para a administração de direitos para fins de difusão por

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(006)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

meio de satélite de serviço fixo ou dispositivo semelhante e operado em favor de uma Sociedade que concluiu um contrato de representação recíproco com cada uma das Sociedades contratantes.//

Artigo 3//

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a STIM compromete-se a aplicar no território no qual opera os direitos dos membros da outra parte da mesma maneira e na mesma medida em que o faz para seus próprios membros, e fazê-lo dentro dos limites da proteção legal oferecida para uma obra estrangeira no país onde a proteção é reivindicada, salvo se, em virtude deste contrato, não sendo tal proteção especificamente disposta pela lei, for possível garantir uma proteção equivalente. Além disso, as partes contratantes comprometem-se a manter na medida do possível, por meio de medidas e regras apropriadas, aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre membros de ambas as Sociedades, mesmo onde por efeito de lei local, obras estrangeiras estiverem sujeitas a discriminação.//

Em particular, a STIM deverá aplicar a obras no repertório da outra Sociedade as mesmas tarifas, métodos e meios de recebimento e distribuição de royalties (sujeito ao acordado adiante no Art. 7) como aqueles que aplicam-se a obras em seu próprio repertório.//

(II) Cada Sociedade contratante compromete-se a enviar para a outra Sociedade qualquer informação que tenha sido pedida em relação a tarifas aplicadas a diferentes tipos de execução pública em seus próprios territórios.//

(III) Para fins de coordenação de seus esforços para elevar o nível de proteção de direito autoral em seus respectivos países e com vista a equiparar o conteúdo econômico deste contrato, cada Sociedade compromete-se, por solicitação da outra Sociedade, a acordar com a outra os meios mais efetivos para este fim.//

Artigo 4//

A SICAM deverá colocar à disposição da STIM todos os documentos que permitam que esta justifique os royalties que ela é responsável por coletar sob este contrato e tomar qualquer ação legal ou outra, como mencionado no Art. 2 (I) acima//

(I) Cada parte contratante deverá colocar à disposição da outra todos os documentos, registros e informações que permitam que ela exerça controle efetivo e minucioso sobre seus interesses, em particular em relação a notificação de obras, recebimento e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.//

Em particular, cada parte contratante deverá informar à outra qualquer discrepância que notar entre a documentação recebida da outra sociedade e sua própria documentação ou documentação fornecida por outra sociedade.//

(II) Além disso, cada Sociedade deverá ter o direito de consultar todos os registros da outra Sociedade e obter todas as informações delas relacionadas à coleta e distribuição de royalties

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(006)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

para permitir verificação da administração de seu repertório por outra Sociedade.//

(III) Cada sociedade contratante pode autorizar um representante para a outra sociedade para realizar em seu nome a verificação ou exame previsto no parágrafo (I) e (II) acima. A escolha deste representante deverá estar sujeita à aprovação da Sociedade para a qual ele deve ser autorizado. Rejeição de tal aprovação deve ser justificada.//

Artigo 6//

(I) O território no qual a SICAM opera é o seguinte://

Brasil//

O território na qual a STIM opera é o seguinte://

Reino da Suécia.//

(II) Pela duração deste contrato, cada Sociedade contratante deverá abster-se de qualquer interferência dentro do território da outra Sociedade no exercício da outra dos direitos conferidos por este contrato.//

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES//

Artigo 7//

(I) A STIM compromete-se a fazer seu melhor esforço para obter programas de todas as execuções públicas que acontecerem em seu território e usar estes programas como base efetiva para a distribuição dos royalties líquidos totais coletados.//

(II) A alocação de quantias coletadas em relação a obras executadas no território da STIM deverá ser feita de acordo com o Artigo 3 e suas regras de distribuição da Sociedade distribuidora, tendo consideração, no entanto, à Documentação Internacional e Procedimentos de Distribuição estabelecidos pelo Comitê Técnico da BIEM e CISAC e aprovados pelo Conselho Administrativo da CISAC, e quaisquer aditamentos subsequentes ou novas versões destes procedimentos.//

Artigo 8//

(I) A STIM deverá ter o direito de deduzir das quantias que recebe em nome da outra Sociedade o percentual necessário para cobrir suas despesas administrativas efetivas. Este percentual necessário não deverá exceder o que é deduzido para este fim das quantias recebidas para os membros da Sociedade distribuidora, e esta Sociedade sempre deverá esforçar-se neste aspecto para manter dentro dos limites razoáveis, levando em conta a condições locais nos territórios no qual opera.//

(II) Quando não fizer alguma cobrança complementar para apoiar fundos de pensão, caridade ou previdência de seus membros, ou para incentivar as artes nacionais, ou em favor de quaisquer fundos com fins semelhantes, a STIM deverá ter o direito de deduzir dos valores recebidos por ela em nome da Sociedade co-contratante 10% no máximo, que deverão ser alocados para estes fins.//

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(006)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

(III) Nenhuma parte dos royalties coletados pela STIM para a conta da outra em relação às autorizações que esta concede unicamente para as obras de direitos autorais que ela está autorizada a administrar pode ser considerada como não distribuível para a outra Sociedade. Com a exceção, portanto, apenas da dedução mencionada no parágrafo (1) deste artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (2) e (3) de tal Artigo, o total líquido dos royalties coletados pela STIM para a conta da outra deverá ser inteira e efetivamente distribuído para esta.//

Artigo 9//

A STIM deverá distribuir para a outra quantias devidas sob os termos deste contrato como e quando as distribuições forem feitas para seus próprios membros pelo menos uma vez por ano. O pagamento desta quantia deverá ser feito em 90 dias após cada distribuição, salvo em casos comprovadamente fora do controle das Sociedades.//

(II) Cada pagamento deverá ser acompanhado por uma declaração de distribuição de forma a permitir que a outra Sociedade aloque para cada parte interessada, qualquer que seja sua filiação ou categoria de membro, a quota de royalties acumulados para ele. Estas declarações deverão ser uniformes em estilo e conteúdo e estarem de acordo o quanto possível com as normas recomendadas de tempos em tempos pelo Comitê Técnico da BIEM e CISAC e aprovadas pelo Conselho Administrativo da CISAC.//

(III) A remessa deverá ser feita em moeda transferível às taxas internacionais correntes no dia do pagamento.//

(IV) A STIM deverá permanecer responsável perante a outra Sociedade por qualquer erro ou omissão que possa fazer na distribuição dos royalties acumulados ou alocados para obras no repertório da Sociedade.//

(V) O mero fato que a data para liquidação das contas acordada entre as Sociedades contratantes venceu deverá constituir sem qualquer formalidade uma demanda formal para a Sociedade que não fez o pagamento devido à outra Sociedade na data em questão. Esta disposição está sujeita a força maior.//

(VI) Se medidas legislativas ou estatutárias impedirem o livre câmbio de pagamentos internacionais, ou caso acordos de controle de câmbio tenham sido ou sejam futuramente celebrados entre os países de duas Sociedades contratantes, a STIM deverá://

a) sem atraso, imediatamente após elaborar a contabilidade de distribuição para a outra sociedade, tomar todos os passos necessários e cumprir as formalidades requeridas por suas autoridades nacionais para garantir que tais pagamentos podem ser efetuados o quanto antes;//

b) informar a outra Sociedade que tais passos foram tomados e formalidades cumpridas ao enviar as declarações mencionadas no parágrafo (II) deste Artigo.//

Artigo 10//

(I) Cada Sociedade compromete-se a fornecer regularmente ao Centro CAE da CISAC (SUISA)

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(006)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

uma lista completa e detalhada dos nomes reais e os pseudônimos de seus membros, incluindo datas de falecimento, exclusões e alterações. Além disso, a STIM compromete-se a usar os resultados da Lista CAE como base para sua identificação e distribuição em relação à filiação da outra Sociedade.//

(II) Cada Sociedade também deverá fornecer à outra uma cópia de seu atual Contrato Social e Regras, incluindo seu Plano de Distribuição, e deverá informá-la de quaisquer modificações subsequentes feitas a eles enquanto o contrato estiver em vigor.//

(I) Os membros da SICAM deverão ser protegidos e representados pela outra Sociedade sob este contrato sem que seja exigida de tais membros pela Sociedade a conformidade com quaisquer formalidades e sem que seja exigido que eles façam parte da outra Sociedade.//

(II) Enquanto este contrato estiver em vigor, nenhuma das Sociedades contratantes pode, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa física, firma ou empresa que tenha nacionalidade de um dos países no qual a outra Sociedade opera. Qualquer recusa em concordar com essa aceitação pela outra Sociedade deve ser devidamente justificada. Na ausência de uma resposta em três meses, após solicitação enviada por carta registrada, deverá ser presumido que um acordo foi feito.//

(III)) No entanto, a cláusula anterior não deverá ser interpretada como proibindo quaisquer das Sociedades contratantes de aceitar como membros pessoas físicas que desfrutem de status de refúgio em seus próprios territórios de operação que tenham sido autorizados a se estabelecerem lá e tenham realmente sido residentes lá por pelo menos um ano, e fazê-lo, contanto que continuem a residir lá. Tal filiação não deverá aplicar-se ao território da Sociedade que opera no país no qual o autor é um cidadão.//

(IV) Cada Sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da outra Sociedade, mas, se a ocasião surgir, se comunicar com eles através de intermediário da outra Sociedade.//

(V) Quaisquer conflitos ou dificuldades que venham surgir entre as duas Sociedades contratantes relacionados à filiação de uma parte interessada ou cessionário deverão ser resolvidos amigavelmente entre elas no mais amplo espírito de conciliação.//

CONFEDERAÇÃO//

Artigo 12//

Este contrato está sujeito às disposições do Estatuto e decisões da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).//

//

DURAÇÃO//

Artigo 13//

Este contrato deverá entrar em vigor em 1º de janeiro de 1996 e, sujeito aos termos do Artigo 14

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(006)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

deste, deverá continuar em vigor de ano a ano por prorrogação automática se não for rescindido por carta registrada pelo menos seis meses antes da expiração de cada período.//

Artigo 14//

Não obstante os termos do Artigo 13, este contrato pode ser rescindido imediatamente por uma das Sociedades contratantes://

a) se uma alteração for feita no Contrato Social, Regras e Plano de Distribuição da outra sociedade podendo modificar de maneira sensivelmente desfavorável o usufruto ou exercício dos direitos patrimoniais dos presentes proprietários dos direitos autorais administrados pela Sociedade representada. Qualquer mudança desta natureza deverá ser verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após tal verificação, o Conselho Administrativo da Confederação pode permitir para a Sociedade representante um período de três meses para solucionar a situação assim criada. Quando este período tiver expirado sem que os passos necessários tenham sido tomados pela Sociedade em questão, este contrato pode ser cancelado pelo desejo expresso unilateralmente da Sociedade representada, se ela assim decidir://

b) Se uma situação legal ou factual surgir no país de uma das Sociedades em que os membros da outra Sociedade são colocados em posição menos favorável que os membros da Sociedade de tal país, ou se uma das Sociedades contratantes colocar em prática medidas resultantes em um boicote das obras no repertório da outra Sociedade contratante.//

CONFLITOS LEGAIS - JURISDIÇÃO//

Artigo 15//

(I) Cada uma das Sociedades contratantes pode procurar consultoria do Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que venha a surgir entre as duas Sociedades em relação à interpretação ou execução deste contrato.//

(II) As duas sociedades podem, caso necessário, e após tentativa de conciliação perante o órgão mencionado no Artigo 10 (b) 6º parágrafo dos Estatutos Confederados, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade apropriada da Confederação para resolver qualquer conflito que venha a surgir entre elas em relação a este contrato.//

(III) Se as duas sociedades contratantes não acharem apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação, ou acordar entre elas arbitragem, mesmo independentemente da Confederação, para resolver seu desacordo, o Tribunal competente para decidir a questão entre elas deverá ser aquele em que a sociedade requerida está domiciliada.//

Assinado de boa fé, em duas cópias. //

Para e em nome de STIM://

lido e aprovado, //

por procuração: //

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(006)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

Estocolmo, 13 de setembro de 1996//

[Consta assinatura]//

Gunnar Petri //

Diretor-Geral//

Para e em nome de SICAM://

lido e aprovado, //

por procuração://

São Paulo, 24 de setembro de 1996//

[Consta assinatura]//

Chrysóstomo Pinheiro de Faria, Presidente//

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 06/11/2017.//

Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
JUCESP Nº 1879

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com